



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**PROJETO DE LEI 70/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

**Súmula: Institui Medalha de Honra por  
Tempo de Serviço na Guarda Municipal  
de Campo Largo-PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha de Honra por Tempo de Serviço, cuja concessão se fará pelos bons serviços prestados à Corporação da Guarda Municipal, na forma do Regulamento do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo-PR, em 25 de outubro de 2018.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal

3462/18  
AS.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

### **ANEXO I**

**Art.1º** O presente Regulamento disciplina a concessão das medalhas de honra por tempo de serviço ao servidor da Guarda Municipal, pelos bons serviços prestados à Corporação.

**Art.2º** A Medalha de Honra por Tempo de Serviço tem por objetivo valorizar as atividades desenvolvidas pelo Guarda Municipal junto à Administração Pública Municipal em razão do decurso do tempo de serviço, nos seus dez, vinte e trinta anos de serviço efetivamente prestados na Carreira da Segurança Municipal.

Parágrafo único. As Medalhas por Tempo de Serviço terão as suas respectivas denominações de acordo com o decênio equivalente, conforme segue:

- I - Medalha Compromisso: confeccionada em banho de bronze, conferida a Guardas Municipais que cumpriram 10 anos de serviço na carreira.
- II - Medalha Civilidade: confeccionada em banho de prata, conferida a Guardas Municipais que cumpriram 20 anos de serviço na carreira.
- III - Medalha Proteção: confeccionada em banho de ouro, conferida a Guardas Municipais que cumpriram 30 anos de serviço na carreira.

**Art. 3º** A Medalha de Honra por Tempo de Serviço, é constituída por:

- I - Medalha com passador e barreta;
- II – Barreta;
- III - Réplica da barreta em tecido;
- IV – Diploma;
- V - Estojo para acondicionar as honrarias.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 4º** A terminologia adotada referente a condecorações, bem como sua composição técnica, tem as seguintes definições:

I - medalha é a condecoração composta de venera e fita:

a) Venera: é a medalha propriamente dita, confeccionada em latão ASTM B 36 ou NBR 6186, dimensão de forma redonda, com diâmetro de 35 mm; inserido no Anverso, o Brasão da Guarda Municipal de Campo Largo, contornando o brasão, na parte superior, e no sentido horário os dizeres “Guarda Municipal de Campo Largo”. Abaixo do brasão, na linha do horizonte, os dizeres “aos bons serviços” e, inserido no reverso, o brasão da Prefeitura Municipal de Campo Largo, contornando o brasão na parte superior e no sentido horário, os dizeres “Compromisso, Civilidade e Proteção”; abaixo do brasão, uma estrela de 5 pontas, simbolizando os estudos e experiências adquiridas pelo decurso do tempo servindo à Guarda Municipal. Fabricação realizada através de estampagem a frio, com tratamento térmico do material através de normalização por recozimento. Acabamento através de pré-tratamento superficial, limpeza da peça por peróxido, desengraxada eletroliticamente, ativada em ácido, com aplicação de fundo de cobre ácido e níquel com banho de bronze para a Medalha de dez anos, banho de prata envelhecida para a Medalha de vinte anos de serviços e, banho de ouro (flash de 8 microns) para a Medalha de trinta anos.

b) Fita: tira estreita de tecido de gorgorão (86% poliéster e 14% nylon), com 34mm de largura, na cor azul, tendo, ao centro, uma faixa vermelha de 12mm e, sobre a faixa vermelha, uma faixa branca de 4mm, de onde pende a medalha.

II - Passador: por onde atravessa a fita. É confeccionado em peça retangular de latão ASTM B 36 ou NBR 6186, seguindo o banho de bronze, prata ou ouro, conforme o acabamento da medalha respectiva a cada decênio de prestação de serviços, bem como o número de estrelas inserido.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

III - Barreta: confeccionada em peça de latão ASTM B 36 ou NBR 6186, com o comprimento de 37mm e 11,70mm de altura, contendo de uma a três estrelas de 5 pontas (de acordo com o tempo de serviço), inscrita dentro de um diâmetro de 7mm. A parte interna será revestida com uma tira estreita de tecido de gorgorão (86% poliéster e 14% nylon), com 34mm de largura na cor azul, tendo, ao centro, uma faixa vermelha de 12mm e, sobre a faixa vermelha, uma faixa branca de 4mm.

IV - Réplica da barreta em tecido: compreende a confecção de uma tira em tecido de gorgorão (86% poliéster e 14% nylon), nas cores azul bandeira com 34mm de largura, ao centro, uma faixa vermelha de 12mm e, sobre a faixa vermelha, uma faixa branca de 4mm, para uso nos Uniformes Operacionais, devendo ser inserida a estrela na cor amarelo ouro, de acordo com o tempo de serviço, conforme segue:

- a) 10 anos com uma estrela;
- b) 20 anos com duas estrelas;
- c) 30 anos com três estrelas.

V - Diploma: documento oficial conferido ao agraciado pelo Prefeito Municipal, em conjunto ao Comandante da Guarda Municipal, em confirmação à outorga da condecoração, a qual oficializa e autentica essa honraria, sendo ornado com a insígnia da Guarda Municipal de Campo Largo e figura da própria medalha.

VI - Estojo para acondicionar as honrarias: confeccionado em material em madeira ou similar, revestida com veludo azul marinho, berço em veludo azul marinho, e interno da tampa em cetim branco. Dimensões de 3cm de altura, 8cm de largura e 14cm de comprimento.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 5º** Fará jus ao recebimento da Medalha de Honra por Tempo de Serviço correspondente ao decênio de serviço efetivamente prestado o servidor do Cargo Único de Guarda Municipal que atenda os seguintes requisitos:

I – ter laborado pelo período consecutivo de 10 anos, descontadas as faltas ao trabalho para fins de contagem do tempo de serviço, conforme regras estabelecidas para a somatória do decênio;

II - nos casos de Licença sem Vencimentos, da cessão ou da disposição do servidor a outros entes federados, o tempo de serviço do servidor não será interrompido, sendo dada continuidade automática após o seu reingresso à função;

III - para efeitos de contagem do efetivo tempo de serviço, nos casos julgados que resultem em suspensão do servidor, o montante de dias suspensos será acrescido ao tempo ordinário do decênio, para que o servidor tenha direito à Medalha.

Parágrafo único. Para efeitos deste dispositivo, não interrompem a contagem do efetivo tempo de serviço as licenças maternidade, prêmio, paternidade, casamento e luto, bem como o período de afastamento em Licença para Tratamento de Saúde com nexo causal de Acidente de Trabalho.

**Art. 6º** Para efeitos de contagem do tempo de serviço com a finalidade de perceber a Medalha de Honra por Tempo de Serviço na função de Guarda Municipal, tomar-se-á como ponto de partida a data de posse do servidor na carreira da Segurança Municipal.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 7º** Preenchendo todos os requisitos necessários para receber a Medalha de Honra por Tempo de Serviço, deverá o servidor, para fins de habilitação ao pleito, ser inscrito em documento próprio encaminhado pela sua chefia imediata, e entregue ao Comando da Guarda Municipal ou à Comissão de Análise e Avaliação, instituída para sanear as proposituras.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Avaliação será formada por 03 (três) Guardas Municipais estáveis.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Análise e Avaliação propor, avaliar e elaborar o ofício de habilitação, para conhecimento do Comando da Guarda Municipal, devendo cumprir os seguintes itens:

- a) realizar o levantamento do tempo de serviço computável para concessão da Medalha, com antecedência mínima de 60 dias da data de entrega;
- b) realizar o levantamento e a análise das punições sofridas e faltas não justificadas do servidor da Carreira da Segurança Municipal;
- c) elaborar a listagem dos nomes dos servidores por tempo de serviço e oficialmente encaminhar ao Comando da Guarda Municipal.

§1º Atendidos os critérios e requisitos, para o concessão da honraria poderá o interessado, solicitar a habilitação para recebê-la.

§2º O Comandante da Guarda Municipal encaminhará ao Prefeito Municipal ofício / memorando contendo os nomes dos habilitados para homologação.

§3º As indicações serão homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** As Medalhas de Honra por Tempo de Serviço e o respectivo diploma serão entregues em ato solene.

§1º A entrega das Medalhas e Diploma será realizada pelo Prefeito Municipal em conjunto ao Comandante da Guarda Municipal, afirmando o reconhecimento público do fato.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

§2º Em caso de falecimento do agraciado, a entrega será feita ao cônjuge ou, na sua falta, aos descendentes.

§3º A cerimônia será realizada, preferencialmente, nas datas festivas, previstas abaixo:

- a) 23 de fevereiro - Aniversário da Cidade de Campo Largo;
- b) 10 de outubro - Dia da Guarda Municipal - Lei Federal n.º 12.066, de 29 de outubro de 2009.
- c) 03 de dezembro – Criação da Guarda Municipal de Campo Largo, conforme Lei Municipal 541/1981.

§4º Compete ao Comando da Guarda Municipal emitir os diplomas concernentes à Medalha.

§5º A Medalha de Mérito será concedida sem imposição de ônus ao homenageado.

**Art. 10** O uso das Medalhas de Honra seguirá o disposto nas normas referentes ao uso de Uniformes, assim sendo:

I - Nas cerimônias, em que for dispensado o uso das medalhas e condecorações, e a passeio, usar-se-á a passadeira correspondente ou a barreta, na forma que dispõem as normas referentes ao uso dos Uniformes da Guarda Municipal de Campo Largo.

II - As Medalhas de Honra por Tempo de Serviço serão utilizadas abaixo e alinhadas ao distintivo de peito.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

III - A medalha de 10 anos será utilizada alinhada ao distintivo de peito. As medalhas de 20 e 30 anos serão utilizadas à esquerda da de 10 anos, respectivamente.